



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 2

Trata-se de resposta a pedido de esclarecimento encaminhado pela Construtora SBM Ltda, referente ao **Processo Licitatório DCPO/CELOE – II Nº 015/2025**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO DA POLÍCIA CIENTÍFICA (CPC), NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

PERGUNTA:

Venho por meio deste solicitar esclarecimento sobre os itens da etapa 12 do orçamento (Elaboração de As built), gostaria de confirmar que neste caso todos os itens em questão serão com BDI 0%, para que assim possamos elaborar da melhor forma possível a proposta?

RESPOSTA:

1. BDI do Item 12. Elaboração de As Built.

A impugnante alega que o valor unitário do item correspondente à elaboração do projeto “As Built” apresentaria BDI zerado, o que teria motivado o questionamento. Contudo, tal alegação decorre de um equívoco de interpretação da estrutura de custos apresentada, não havendo ausência de BDI, mas sim incorporação das parcelas do BDI diretamente nas composições unitárias, conforme metodologia adotada pelo órgão.

Na estrutura do orçamento de referência, foram considerados os seguintes percentuais:

- Encargos sociais: 84,04%
- Custos administrativos: 20%
- Remuneração da empresa: 12%
- Despesas fiscais: 9,469%

O total agregado dessas parcelas resulta em um acréscimo médio aproximado de 21,46% sobre os custos diretos, valor que representa o BDI efetivamente praticado.

Conforme estabelecido no art. 9º do Decreto nº 7.983/2013, o BDI deve evidenciar, no mínimo:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I – taxa de rateio da administração central;
- II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- e IV – taxa de lucro.

Todos esses elementos estão contemplados na metodologia utilizada, ainda que não apresentados como um único fator percentual “BDI”, mas sim como parcelas integradas à formação do preço unitário. Essa técnica de especificação é compatível com os normativos aplicáveis e com o princípio da eficiência orçamentária.

A fixação do BDI em “0%” no campo específico da planilha orçamentária do item se refere à NÃO



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS ESTRATÉGICAS – CELOE II

PROCESSO LICITATÓRIO DCPO/CELOE II N º 015/2025

DCPO – DIRETORIA DE OBRAS ESTRATÉGICAS CEHAB/PE

SEDUH/PE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SEPE/PE – SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

SDS – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

aplicação de um acréscimo adicional sobre o preço composto, e não à exclusão das parcelas de BDI propriamente ditas. Ou seja, o preço já contempla as margens aplicáveis, e NÃO há ônus adicional a ser inserido sobre ele.

Esclarece-se, por fim, que a apresentação adotada pode ter gerado dúvidas aos licitantes não familiarizados com essa metodologia, mas não compromete a regularidade nem a exequibilidade da proposta orçamentária base. A Administração reitera que o item em questão será objeto de medição regular, com emissão de nota fiscal, e sua precificação atende aos critérios legais e técnicos exigidos.

Portanto, o BDI não está ausente, mas sim incorporado à estrutura de custos de maneira distribuída, conforme metodologia adotada.

Recife/PE, 24 de JULHO de 2025.

Albaneide de Carvalhoão

Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS ESTRATÉGICAS – CELOE II